

MINISTÉRIO DA MARINHA**Repartição do Gabinete****Portaria n.º 18 220**

Considerando a conveniência de incluir na Comissão Técnica de Educação Física da Armada, como vogal, o chefe do serviço de educação física da Armada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que na constituição da Comissão Técnica de Educação Física da Armada, estabelecida nas instruções para a execução do Decreto n.º 28 910, de 12 de Agosto de 1938, aprovadas pela Portaria n.º 9051, de 15 de Agosto do mesmo ano, seja incluído, como vogal, o chefe do serviço de educação física da Armada.

Ministério da Marinha, 18 de Janeiro de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Direcção-Geral da Marinha**Direcção das Pescarias****Decreto n.º 43 475**

Tendo-se reconhecido haver vantagem em incluir na constituição da Comissão Consultiva Nacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico um representante da Direcção das Pescarias;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O corpo do artigo 3.º do Decreto n.º 38 806, de 30 de Junho de 1952, alterado pelo artigo único do Decreto n.º 40 136, de 20 de Abril de 1955, passa a ter a seguinte redacção:

A Comissão será constituída pelos representantes dos Ministérios da Marinha, dos Negócios Estrangeiros e da Economia, designados pelos respectivos Ministros, e dela farão parte também os representantes do Instituto de Biologia Marítima, da Direcção das Pescarias, da Comissão Central de Pescarias, da Comissão Reguladora do Comércio do Bacalhau, do Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau, dos pescadores da pesca do bacalhau (designado pela Junta Central das Casas dos Pescadores) e do Sindicato Nacional dos Capitães e Oficiais Náuticos e Comissários da Marinha Mercante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna****Portaria n.º 18 221**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante o

ano de 1961 às embaixadas e legações de Portugal abaixo designadas, pela verba do n.º 1) do artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as quantias mensais que se indicam, a fim de poderem ocorrer a despesas com material e expediente:

Embaixadas:	Escudos
Adis Abeba	4 000\$00
Angora	5 000\$00
Berna	7 300\$00
Bona	6 000\$00
Bruxelas	4 700\$00
Buenos Aires	5 500\$00
Cairo	3 300\$00
Camberra	2 500\$00
Caracas	5 500\$00
Copenhaga	3 000\$00
Dacar	2 500\$00
Estocolmo	3 200\$00
Haia	5 000\$00
Havana	4 500\$00
Karachi	12 900\$00
Léopoldville	3 300\$00
Londres	12 000\$00
Madrid	6 300\$00
México	3 000\$00
Oslo	3 000\$00
Otava	5 500\$00
Paris	9 300\$00
Pretória	5 500\$00
Rabat	5 000\$00
Rio de Janeiro	8 000\$00
Roma	6 500\$00
Santiago do Chile	2 900\$00
Tananarive	2 500\$00
Tóquio	4 500\$00
Vaticano	3 400\$00
Viena	5 900\$00
Washington	17 100\$00

Legações:

Atenas	4 000\$00
Bangucoque	3 500\$00
Colombo	3 000\$00
Dúblim	3 000\$00
Jacatra	5 000\$00
Lima	2 500\$00
Manila	3 000\$00
Montevideu	3 300\$00
Tunes	1 500\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 18 de Janeiro de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 18 222

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante o ano de 1961 aos consulados de Portugal abaixo designados, pela verba do n.º 2) do artigo 42.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as quantias mensais que se indicam, a fim de poderem ocorrer a despesas com material e expediente:

Consulados-gerais:	Escudos
Elisabethville	3 300\$00
Hamburgo	5 250\$00

	Escudos
Joanesburgo	2 100\$00
Londres	7 000\$00
Nova Iorque	7 000\$00
Paris	5 500\$00
Rio de Janeiro	7 000\$00
Salisbúria	2 500\$00

Consulados de 1.ª classe:

Antuérpia	6 750\$00
Caracas	6 650\$00
Hong-Kong	3 300\$00
Madrid	3 000\$00
Nairobi	2 850\$00
Roterdão	3 500\$00
S. Francisco da Califórnia	5 400\$00
S. Paulo	5 500\$00
Sydney	2 000\$00

Consulados de 2.ª classe:

Baía	1 700\$00
Barcelona	1 600\$00
Bordéus	4 200\$00
Boston	2 500\$00
Cabo da Boa Esperança	2 250\$00
Génova	3 000\$00
Liverpul	3 000\$00
Manaus	1 700\$00
Manila	2 100\$00
Marselha	3 200\$00
Montreal	5 500\$00
Pará	1 300\$00
Pernambuco	1 700\$00
Santos	2 800\$00
Vigo	1 800\$00

Consulados de 3.ª classe:

Bağorá	1 200\$00
Belo Horizonte	1 200\$00
Brema	3 000\$00
Cantão	1 000\$00
Cardife	1 400\$00
Durban	1 400\$00
Porto Alegre	1 500\$00
Singapura	2 200\$00
Tânger	2 250\$00
Toronto	4 000\$00
Vancôver	4 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 18 de Janeiro de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 18 223

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante o ano de 1961 às embaixadas e legações de Portugal abaixo designadas, pela verba do n.º 2) do artigo 31.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as quantias mensais que se indicam, a fim de poderem ocorrer a despesas com o custeio das casas que são propriedade do Estado:

Embaixadas:

	Escudos
Bona	4 500\$00
Berna	6 000\$00

	Escudos
Buenos Aires	2 000\$00
Caracas	4 700\$00
Copenhaga	4 000\$00
Haia	4 500\$00
Karachi	2 500\$00
Léopoldville	3 000\$00
Londres	15 000\$00
Madrid	9 000\$00
Oslo	5 000\$00
Otava	4 100\$00
Paris	14 000\$00
Pretória	4 300\$00
Rio de Janeiro	1 200\$00
Vaticano	10 000\$00
Washington	15 760\$00

Legações de 2.ª classe:

Banguécoque	2 000\$00
Jacatra	1 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 18 de Janeiro de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Magistratura do Trabalho

Inspeção Superior dos Tribunais do Trabalho

Portaria n.º 18 224

De harmonia com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 24.º do Estatuto dos Tribunais do Trabalho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43 357, de 24 de Novembro de 1960:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Previdência Social:

1.º Que nos distritos de Aveiro, Braga, Coimbra, Leiria, Santarém e Setúbal o 1.º vogal do tribunal colectivo dos tribunais do trabalho seja, em relação a cada vara, o juiz da outra vara do mesmo tribunal.

2.º Que nos distritos de Lisboa e Porto o 1.º e 2.º vogais do tribunal colectivo sejam, em relação a cada vara, os juizes a seguir designados:

Lisboa:

1.ª vara:

- 1.º vogal o juiz da 2.ª vara.
- 2.º vogal o juiz da 3.ª vara.

2.ª vara:

- 1.º vogal o juiz da 3.ª vara.
- 2.º vogal o juiz da 4.ª vara.

3.ª vara:

- 1.º vogal o juiz da 4.ª vara.
- 2.º vogal o juiz da 5.ª vara.

4.ª vara:

- 1.º vogal o juiz da 5.ª vara.
- 2.º vogal o juiz da 6.ª vara.